



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Revoga as alíneas “f” do inc. I e “a” e “f” do inc. II do art. 12, os arts. 18, 19 e 24, o inc. I do art. 25, o inc. III do art. 82, altera o caput e § 2º do art. 50 e os anexos dos inc. X e XI do art. 119 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Municipal de Poço das Antas – RS.***

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Revoga as alíneas “f” do inc. I e “a” e “f” do inc. II do art. 12, os arts. 18, 19 e 24, o inc. I do art. 25 e o inc. III do art. 82 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012.

Art. 2º Altera a redação do caput e § 2º do art. 50 da Lei nº 1.568/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. Na Zona de Proteção de Bacia de Captação – ZPB e nas Zonas de Interesse Ambiental - ZIA, a propriedade atenderá sua função social de forma inversamente proporcional à sua ocupação.*

*§ 2º Para garantir o cumprimento da função social dos imóveis localizados na Zona de Proteção de Bacia de Captação – ZPB e nas Zonas de Interesse Ambiental - ZIA, o Município criará incentivos, através de legislação específica.”*

Art. 3º Altera os anexos dos incisos X e XI do art. 119, que passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de novembro de 2023.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o **Projeto de Lei nº 051/2023**, para, após a atualização adequar o Plano Diretor as necessidades do Município.

As alterações foram levantadas e propostas por comissão designada, conforme Portaria nº 2.870 de 24 de julho de 2023, para atualizar o Plano Diretor Municipal, e debatidas e aprovadas em audiência pública no dia 24 de outubro de 2023.

Realçamos que as atualizações aprovadas pela audiência alteram os anexos dos inc. X e XI do art. 119, integrantes e anexos a este projeto.

Outrossim enfatizamos que as alíneas “f” do inc. I e “a” e “f” do inc. II do art. 12, arts. 18, 19 e 24, o inc. I do art. 25, o inc. III do art. 82, altera o caput e § 2º do art. 50, serão revogadas para deixar o texto da lei em conformidade aos mapas/anexos aprovados em audiência pública.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 06 de novembro de 2023.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exma. Sra.:

**Camila Regina Follmann**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO 08 - TABELA DE ZONEAMENTOS DO SOLO DE POÇO DAS ANTAS								
ZONAS	ATIVIDADES	UA	TO	TP	h	AL	APL	OBSERVAÇÕES
2R ZONA RESIDENCIAL	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 LRF1/LRF3 C1 T1/T2 CS1/CS2/CS3 I1	6	Habituação 70% Demais atv. 30% Estacionamento 90%	20%	2,0x (1+AF)			Toleradas indústrias já existentes; para expandir limite até pequeno porte (500m²). Toleradas indústrias de pequeno porte (500m²) instaladas para regularização. Permitido a instalação de novas indústrias, em prédios industriais existentes até a publicação desta lei, sendo permitidas as atividades I1, I2 e I3, nestes imóveis.
2I ZONA INDUSTRIAL	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 C2 LRF1/LRF3 C1 T1/T2 CS1/CS2/CS3 I1/I2/I3	3	60%	20%	None		Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	São possíveis sedes esportivas e de lazer.
2UM ZONA DE USO MISTO	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 C2 LRF1/LRF3 C1 T1/T2 CS1/CS2/CS3 I1	3	Habituação 70% Demais atividades 70% Estacionamento 70%	20%	2,0x (1+AF)	At min = 2+(H-1)/5	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Possível parolamento de interesse social conforme lei do parolamento. Permitido a instalação de novas indústrias, em prédios industriais existentes até a publicação desta lei, sendo permitidas as atividades I1, I2 e I3, nestes imóveis.
ZONA COMERCIAL	2C1 ZONA COMERCIAL 1	8	Comercial 80% Habituação 70% Demais atividades 70%	20%	2,0x (1+AF)	At min = 2+(H-1)/5	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação Permitido a instalação de novas indústrias, em prédios industriais existentes até a publicação desta lei, sendo permitidas as atividades I1, I2 e I3, nestes imóveis.
	2C2 ZONA COMERCIAL 2	4	Comercial 80% Habituação 70% Demais atividades 70%	20%	1,0x (1+AF)		Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação Permitido a instalação de novas indústrias, em prédios industriais existentes até a publicação desta lei, sendo permitidas as atividades I1, I2 e I3, nestes imóveis.
2CC - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	Permitido ocupação de acordo com a legislação Estadual e Federal específica.	0,5						Zoneamento que abrange as Áreas de Preservação Permanente - APP's. Cede respeito as restrições ambientais, fruto de legislação federal.
2PR ZONA DE PRODUÇÃO RURAL	PR1	0,5	40% para áreas até 3.000,00m²; 30% para áreas de 3.000,01m² até 5.000,00m²; 20% para áreas com mais de 5.000,01m².	60%	30m			Aquela que compreende a todo territorial rural do município. Verificar texto da lei.
2CR ZONA CULTURAL RURAL	PR1	0,5	20%	70%	30m			Preferencialmente para edificações e atividades que induzem a preservação e a história da região. Verificar texto da lei.
2IA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	Atividades Permitidas de acordo com a Lei Federal e Estadual.	0,5	20%	70%	30m			Zoneamento que abrange as restrições ambientais, fruto de legislação municipal e federal. Verificar texto da lei.
2PP ZONA DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS	Dependerá de regime jurídico próprio	0,5	20%	70%	30m			Restrição ambiental que exige norma específica

  

<b>LETRAS DE IDENTIFICAÇÃO:</b> U - Índice de urbanização TO - Tipo de Ocupação TP - Tipo de permeabilidade h - Altura da edificação	<b>LETRAS DE DISTRIBUIÇÃO:</b> L - Loteamento Linear LPL - Loteamento Pluriloteado Linear	<b>LETRAS DE ZONEAMENTO:</b> M - Mistura S - Serviço de Saúde, Segurança e Educação LRF - Loteamento Rural com Faltas E - Edificações e Lazer T - Turismo CS - Comércio e Serviços I - Indústria PR - Produção Rural	<b>Tabela de Zoneamentos do solo de Poço das Antas</b> <b>ANEXO 08</b> Área : 67.571 Km² Área Urbana da Sede: 2.93 Km² Área Urbana (do Voto): 0,37 Km² Área Urbana Total: 3,30 Km² População Total: 2.116 hab
--	---	--	---



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

